



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Barra do Piraí – Barra do Piraí, Rio das Flores, Piraí e Valença.

EXMOS. PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAÍ, RIO DAS FLORES, PIRAÍ E VALENÇA.

EXMOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAÍ, RIO DAS FLORES, PIRAÍ E VALENÇA.

MPRJ nº 2020.00239-962 E 2020.00239-699

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições legais e consoante o disposto nos artigos 27, parágrafo único IV da Lei nº 8625/93, artigo 6º, XX da Lei Complementar nº75/93 e artigo 38, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, e ainda

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal e aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade consoante o disposto no artigo 5º, inciso I, "h" e inciso V, "a" e "b", da Lei 75/93 e artigo 27 da Lei 8625/93;

CONSIDERANDO que, no exercício destas funções, compete ao Ministério Público expedir recomendações aos Poderes Estaduais e Municipais, requisitando que o destinatário dê ampla divulgação de tais recomendações, conforme dispõem os artigos 37, inciso I e 38, inciso II, da Lei Complementar 106/2003;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Barra do Pirai – Barra do Pirai, Rio das Flores, Pirai e Valença.

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o real enfrentamento da pandemia exige a adoção de medidas **HOLÍSTICAS** que abranjam todas as áreas de atuação, direcionadas não somente à prevenção e redução da transmissibilidade (medidas não farmacológicas) como também ao aumento da capacidade de atendimento àquelas pessoas já infectadas ou com suspeita de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir a capacidade do Sistema Único de Saúde para atender à população infectada e à suspeita de contaminação, garantindo o suficiente número de leitos e de profissionais da saúde, a assepsia do local e a existência de medicamentos e insumos (máscaras, álcool gel) necessários à preparação para o surto que se avizinha;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de restrição à circulação de pessoas e suspensão de shows, cinemas, cultos religiosos e demais eventos que propiciem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a OMS recentemente declarou a necessidade de amplificar a testagem à população, mesmo para casos assintomáticos, tendo em vista que são os próprios assintomáticos que garantem a maior parte da transmissibilidade da enfermidade¹;

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/16/oms-diz-que-ha-registro-de-morte-de-criancas-por-causa-do-covid-19.ghtml>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Barra do Pirai – Barra do Pirai, Rio das Flores, Pirai e Valença.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 46.970/20 determinou a suspensão, pelo prazo de 15 dias, de realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins; de atividades coletivas de cinema, teatro e afins e das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/20 determinou o isolamento das pessoas contaminadas e a quarentena para pessoas com suspeita de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas específicas para pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de amplificação das informações à população no combate e prevenção à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de procedimentos e atendimentos não eletivos para direcionar a capacidade do sistema de saúde para atendimento ao surto que se avizinha;

CONSIDERANDO que existe certo consenso a respeito da necessidade de adoção de algumas medidas, para as quais não há conveniência e oportunidade da Administração (mérito administrativo), mas verdadeiro DEVER DE AGIR;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o ajuizamento de uma ação judicial e imbuídos do espírito da consensualidade, possibilitando-se a adequação de sua conduta ao disposto pela lei;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** a fim de que os Senhores e Senhoras:

- a. SUSPENDAM a realização de eventos e atividades públicos e privados com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e outros;
- b. SUSPENDAM a permissão para frequentar atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos e outras atividades que provoquem



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Barra do Pirai – Barra do Pirai, Rio das Flores, Pirai e Valença.

- aglomeração de pessoas, REALIZANDO ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades;
- c. REALIZEM **BUSCA ATIVA** para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação;
 - d. AVALIEM A POSSIBILIDADE de testagem em locais estratégicos de entrada e saída de pessoas, como rodoviárias e pontos de ônibus e, caso necessário, a requisição de serviço laboratorial, com base no art. 15, XIII da Lei 8.080 ou a realização compulsória da testagem prevista no art. 3º, III, “b” da Lei 13.979\20, considerando que se trata de recomendação essencial da OMS;
 - e. DETERMINEM a realização de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail;
 - f. SE ABSTENHAM de interromper o pagamento de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), adotando medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social e AVALIEM a possibilidade de criar programa socioassistencial de benefícios aos trabalhadores informais e moradores de rua;
 - g. ADOTEM IMEDIATAMENTE CAMPANHAS INFORMATIVAS com ATUAÇÃO PROATIVA como as seguintes: 1) recomendações de isolamento social e higienização por meio de carros de som, placas, *outdoors*, sites e redes sociais, utilização de guardas municipais e agentes comunitários de saúde; 2) produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas; 3) Realização de atividades de educação em saúde no território sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras por ventura imaginadas;
 - h. REDUZAM ou INTERROMPAM o funcionamento das linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais, bem como ESTABELEÇAM limite de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Barra do Pirai – Barra do Pirai, Rio das Flores, Pirai e Valença.

passageiros no interior do coletivo e o estímulo ao uso de veículos próprios, dentre outras medidas que reduzam o tráfego interno e externo de pessoas;

- i. DETERMINEM A DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção nos transportes coletivos, hospitais e demais repartições públicas para a HIGIENIZAÇÃO das pessoas e dos ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes onde for possível;
- j. DETERMINEM A SUSPENSÃO das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública **e privada de ensino**, inclusive nas unidades de ensino superior, na forma do Decreto 46.970/20;
- k. ESTABELEÇAM MEDIDAS para atendimento à população em situação de rua, tais como a colocação em ginásios, escolas ou imóveis congêneres que não impliquem em aglomeração de pessoas, garantindo-lhes alimentação, higiene e vestuário adequados;
- l. Elaborem FLUXO DE ATENDIMENTO de pessoas suspeitas de contaminação, bem como PROMOVAM o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e/ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário);
- m. Determine a SUSPENSÃO de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus;
- n. ELABOREM PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal;
- o. GARANTAM número de leitos suficientes (UTI, UI e UPG) para os pacientes com necessidade de internação, se necessário por meio de convênio com instituições particulares;
- p. DETERMINEM o isolamento e tratamento em casa para os casos mais brandos;
- q. DETERMINEM o isolamento das pessoas contaminadas e a quarentena das suspeitas de contaminação, podendo se valer inclusive da guarda



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Núcleo Barra do Pirai – Barra do Pirai, Rio das Flores, Pirai e Valença.

municipal e da política militar, na forma da Portaria Interministerial Conjunta 05/20;

- r. MANTENHAM NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE suficientes para atendimento à pandemia, avaliando a conveniência de contratação de novos profissionais, inclusive por meio de contratação temporária;
- s. GARANTAM o adequado e suficiente suprimento de álcool gel, medicamentos, Luvas, óculos, aventais, máscaras N95 e outros EPIs para os profissionais de saúde, Máscaras cirúrgicas para pacientes suspeitos e confirmados, bem como adquiram KITS de para coleta de material para exames, respirador, aparelhos de ventilação mecânica e demais medicamentos e insumos necessários, tudo em quantidade suficiente para aguentar o impacto do surto que se avizinha;

Requisita-se, por fim, que os Municípios respondam até o dia 25.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.

Barra do Pirai, 19 de março de 2020.

GUSTAVO LIVIO DINIGRE PINTO

Promotor de Justiça